



## 02/21 – RFB autoriza desconto de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS sobre vale-transporte

Nesta segunda-feira (18), a Divisão de Tributação (“Disit”) da 7ª Região Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) publicou a Solução de Consulta nº. 7081, de 28 de dezembro de 2020, reconhecendo que “*o gasto com vales-transporte fornecidos pela pessoa jurídica a seus funcionários que trabalham diretamente na produção de bens ou na prestação de serviços pode ser considerado insumo, por ser despesa decorrente de imposição legal*”, e, dessa forma, autorizando o desconto de créditos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (“PIS/Pasep”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) sobre esses dispêndios.

Até então, o art. 3º, X, da Lei nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e da Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, apenas autorizava o desconto dos créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e de COFINS em relação ao “*vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção*”.

Com base na Solução de Consulta nº. 7081/20, a RFB alterou sua interpretação anterior, contida no Parecer Normativo nº. 05, de 17 de dezembro de 2018, reconhecendo que o vale-transporte concedido a empregados que atuam diretamente na produção de bens ou prestação de serviços é uma despesa decorrente de imposição da legislação trabalhista, e, portanto, tem natureza de insumo, consoante interpretação mais extensiva conferida pelo Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) no julgamento do Recurso Especial (“REsp”) nº. 1.221.170/PR.

A partir de agora, o crédito de Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre o vale-transporte será **aplicável às indústrias e demais prestadores de serviços** e não apenas às empresas de limpeza, construção e manutenção, além da possibilidade de os contribuintes buscarem a **recuperação dos valores não aproveitados** nos últimos 05 (cinco) anos – vale ressaltar, porém, que, apesar da Solução de Consulta nº. 7081/20, o crédito sobre os dispêndios com vale-refeição, vale-alimentação e uniformes segue restrito àqueles setores específicos.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, inclusive para auxiliá-los na avaliação e eventual implementação das medidas necessárias para desconto e/ou recuperação desses créditos.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA

### SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. +55 11 3077-4888 F. +55 11 3077-4890

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71

CEP: 04.543-121

### RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. +55 16 3911-1419 F. +55 16 3512-7119

Av. Braz Olaia Acosta, 727, C.J. 607

CEP: 14.026-040

### GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. +55 62 3278-1895 F. +55 62 3541-3815

R. João de Abreu, 192, C.J. B-83

CEP: 74.120-110